

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 3.894, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício de 2019."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2019, que estima a receita em R\$ 235.673.651,42 (duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	243.174.412,29
1.1 - Rec. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	23.086.683,50
1.2 - Receita de Contribuição	3.393.413,47
1.3 - Receita Patrimonial	2.311.180,06
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	17.207.861,10
1.7 - Transferências Correntes	193.176.548,39
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.998.725,77
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	8.827.788,00
2.1 - Operações de Crédito	300.000,00
2.2 - Alienação de Bens	123.700,00
2.4 - Transferências de Capital	8.404.088,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
7.0 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.100,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-16.328.548,87
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	235.673.651,42

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	9.200.000,00
Judiciária	103.000,00
Administração	12.654.417,00
Defesa Nacional	17.490,00
Segurança Pública	1.194.568,68
Assistência Social	7.422.847,45
Previdência Social	0,00
Saúde	93.679.098,20
Trabalho	1.943.060,27
Educação	50.348.336,78
Cultura	886.352,00
Urbanismo	22.485.083,01
Habitação	0,00
Saneamento	18.500.500,00

Gestão Ambiental	383.870,00
Agricultura	4.097.915,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	977.200,00
Comunicações	43.660,00
Energia	3.828.082,90
Transporte	835.446,13
Desporto e Lazer	2.564.410,00
Encargos Especiais	2.244.614,00
Reserva de Contingência	2.277.800,00
Total Intraorçamentária	14.100,00
SOMA	235.673.651,42

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	201.193.155,44
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	112.255.644,54
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	180.897,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	88.756.613,90
Despesas Corr. Intraorçamentárias	-14.100,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	32.211.795,98
4.1 - Investimentos	30.236.078,98
4.2 - Inversões Financeiras	20.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.960.717,00
Reserva de Contingência	2.277.800,00
SOMA	235.673.651,42

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Parágrafo Único. Para fins de atender ao disposto no artigo 141-A, da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal utilizará recursos da fonte 100, da Secretaria Municipal de Obras, até o limite de 5% (cinco por cento).

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- II - com pessoal e encargos;
- III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
- IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
- V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;
- II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;
- III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019;
- IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 07 de novembro de 2018.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.895, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Institui e inclui no calendário de eventos e festas do município a 'Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Manhuaçu', e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos e festas do município a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Manhuaçu", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, comemorado em 17 de agosto.

Art. 2º. Durante a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Manhuaçu" deverá ser dada total publicidade aos patrimônios históricos e culturais existentes na municipalidade, bem como resgate da história dos que já deixaram de existir.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico – COMPAC de Manhuaçu promoverão durante a semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos patrimônios públicos, sejam eles de razão material ou imaterial existentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, Legislativo e Conselho Municipal de Patrimônio Histórico a adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e se ainda o caso, autoriza-se a abertura de crédito especial ao orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 07 de novembro de 2018.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal